

3**A linguagem do Direito**

Na guerra judicial, o campo de batalha é o processo e as armas são a linguagem e seus inúmeros recursos (Túlio Martins & Cláudio Moreno)

Vernáculo: idioma próprio de um povo, empregado com pureza e correção, cujo uso é obrigatório nos atos e termos processuais (Marcelo Aquoroli & Wagner Costa)

Diante da íntima relação entre linguagem e poder apresentada no capítulo anterior, faz-se necessário caracterizar a linguagem típica do Direito, que talvez seja o exemplo mais emblemático de muitas questões já levantadas. Algumas características aqui explicitadas são fundamentais para a análise que será feita no capítulo 5, já que muitas ambigüidades e vaguezas identificadas se escondem por trás de textos sintaticamente e lexicalmente complexos. Embora a linguagem do Direito tenha características muito semelhantes em todo o mundo – de modo que muitos problemas e virtudes se aplicam à maioria dos países – quando necessário, será atribuído foco ao Direito brasileiro, já que o corpus analisado posteriormente foi selecionado a partir da Constituição Federal desta nação.

Não faz sentido imaginar o Direito sem perceber sua relação intrínseca com a linguagem. Para isso, basta perceber, por exemplo, que muitas leis descrevem lingüisticamente certas condutas, proibidas ou permitidas. Uma pessoa poderá ser punida à medida que seu comportamento se aproxime ou se afaste daquela descrição existente no texto.

Em Direito (...), a linguagem é tudo. Ela é o único meio de que dispõe o advogado para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se, e é por meio dela que se concretizam as leis, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato. É com a linguagem que os atores da cena judiciária pedem, respondem, explicam, narram, opinam, decidem. E não seria exagero afirmar que, sem linguagem, não há nem Justiça, nem Direito.³⁷

³⁷ Martins & Moreno, 2006: 7.

Além de ser a essência do Direito, a linguagem protagoniza até mesmo as atividades mais corriqueiras dos profissionais da área. Quando bem usada, a língua se torna um excelente recurso, por exemplo, em julgamentos. Por outro lado, o mau uso das palavras pode significar o fracasso, mesmo em causas aparentemente ganhas. Desviar a atenção para um defeito na linguagem de um oponente tem-se mostrado uma ótima estratégia jurídica, sendo considerado um recurso lícito e eficaz. Impressões negativas dificilmente são desfeitas. Não é por acaso que muitos especialistas dizem que o advogado é tão bom quanto ele souber usar e perceber seu idioma.

(...) uma técnica muito simples e eficaz usada nos embates judiciais é atacar a linguagem do adversário. Quando um advogado consegue desqualificar o texto do outro, fazendo críticas diretas ou indiretas à sua forma e à sua correção, não apenas vai enfraquecer os argumentos do oponente como, principalmente, desviará o foco do conteúdo principal. A linguagem deficiente esvaziará uma boa argumentação.³⁸

Não é apenas o Direito que utiliza a linguagem como instrumento elementar de funcionamento: o caminho contrário também é verdadeiro. Se for analisada a história de padronização e normatização de muitas línguas, descobrir-se-á que as práticas jurídicas tiveram um papel fundamental nesse processo.

O lingüista canadense J. M. Paquette (2001: 244) explica de que maneira a normatização da língua se associou estreitamente à normatização jurídica durante o período da história europeia em que os Estados nacionais se fortaleceram e se sentiu a necessidade de todo um corpo de instituições e de funcionários capazes de elaborar normas, regulamentos e leis, processo que exigiu, simultaneamente, a uniformização das ortografias e a padronização das regras gramaticais: 'tanto quanto possamos apreender suas origens na história, o serviço da chancelaria real já pode ser percebido como um universo da escrita estreitamente ligado à atividade jurídica. Não há mais dúvidas, a seguir, de que, na história das diversas chancelarias

³⁸ Martins & Moreno, 2006: 25.

da Europa, assim será até nas épocas mais recentes – mais é interessante observar que desde sua emergência na história das instituições, o conjunto das funções da chancelaria vinculam a escrita e o direito.³⁹

Na verdade, até hoje a prática jurídica parece desempenhar um papel semelhante, funcionando como uma espécie de imobilizador das línguas – seja isso positivo ou não. Se, na perspectiva platônica, na Grécia Antiga, existia um legislador mítico com poder para criar a linguagem, o papel de manutenção de um idioma padrão tradicional passou a ser assumido, em grande parte, por legisladores de carne e osso, que adotam uma variedade lingüística tida como correta para formular as regras que regerão toda a sociedade. É o que Bagno (2006) chama de uma força ‘centrípeta’, que age sobre a língua de forma a conter impulsos de mudança. Além do sistema jurídico e do poder legislativo, outras instituições sociais que desempenham esse papel, segundo o autor referido, são a escola, a tradição literária e a burocracia.

Feitas essas considerações iniciais de caráter mais genérico, é preciso definir o que se pretende caracterizar como “linguagem do Direito”, de acordo com critérios produtivos para este trabalho. O primeiro ponto é que se trabalhará apenas com a linguagem presente em textos escritos. Ainda assim, sem dúvida, a expressão continua sendo demasiadamente ampla, afinal essa ciência lida com uma considerável diversidade de textos, com características e funções completamente diferentes. Talvez a única semelhança entre todos, em termos lingüísticos, seja o alto grau de formalidade e, como conseqüências, a impessoalidade e um elevado número de nominalizações, por exemplo.

De maneira geral, pode-se dizer que há quatro tipos principais de tipos textuais jurídicos: as jurisprudências, as doutrinas, os textos produzidos pela prática forense (sentenças, pareceres, petições, acórdãos etc.) e os textos legais (códigos e leis propriamente ditas). Os dois primeiros dizem respeito apenas aos chamados “operadores do Direito” e o terceiro pode também interessar especificamente a algumas pessoas comuns, geralmente as envolvidas nos casos julgados. Apenas os textos legais são potencialmente do interesse de todos, já que determinam normas de conduta, direitos e deveres de todo cidadão. Exemplos disso são a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os códigos civil, penal, do consumidor e do trânsito. Exatamente

³⁹ Bagno, 2006: 125.

por isso, todas as caracterizações e reflexões acerca da “linguagem do Direito” realizadas ao longo deste capítulo terão os textos legais como foco.

Maley (1987) faz uma interessante análise da linguagem presente nas legislações australiana e inglesa. Como previsto, as características dos textos legais desses países são, em essência, as mesmas das leis de quase todo o mundo, inclusive as brasileiras. Segundo o autor, linguisticamente, as legislações podem ser consideradas bizarras e dotadas de nenhuma humanidade.

The characteristics of legislative language within the institutions of English and English-derived law need little demonstration. Its distinctive markers are easily characterized and have been commented on by a number of writers. The most frequently mentioned are archaic, foreign, uncommon words (Mellinkoff 1963: 11, 1982: 3); long, complex sentences with intricate patterns of coordination and subordination (Crystal & Davy 1969: 204; Gustafsson 1975: 22; Bhatia 1982: 7); repetition (Danet 1980: 478); passive voice (Danet 1980: 479; Finegan 1982: 115) – and a complete absence of colour and humanity. It is commonly agreed to be a complex, intricate, even bizarre style of language.⁴⁰

Nem todos os textos legais, entretanto, têm, de fato, influência na vida do homem comum, já que alguns deles são direcionados a grupos específicos, por vezes até mesmo na própria área jurídica. Apesar disso, não é difícil perceber que esses textos são os que possuem um leitor potencial maior e mais diversificado. Isso fica claro quando se sabe que, em teoria, para o Direito, todo cidadão presumivelmente tem consciência da totalidade das normas legais que regem a sociedade. Apesar de surpreendente num primeiro olhar e inviável na prática – devido ao grande e crescente volume de leis –, a Justiça trabalha com a máxima de que “a ninguém é lícito desconhecer o direito” (*nemine licet ignorare jus*). Isso se traduz em duas normas presentes na legislação brasileira:

⁴⁰ Maley, 1987: 25. (*tradução do autor*): As características da linguagem legal nos padrões ingleses, e derivados, do Direito exigem pouca demonstração. Suas marcas distintivas são facilmente caracterizadas e têm sido comentadas por um bom número de escritores. Os mais freqüentemente mencionados são a presença de palavras arcaicas, estrangeiras e incomuns, sentenças longas e complexas com padrões complicados de coordenação e subordinação; repetição, voz passiva – e uma ausência completa de cor e humanidade. Normalmente, concorda-se que seja um estilo de linguagem complexo, confuso e até mesmo bizarro.

Código Penal – Art. 21: O desconhecimento da lei é inescusável

Lei de Introdução ao Código Civil – Art. 3º: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Essa máxima, é claro, tem uma importância concreta, já que o trabalho da Justiça tornar-se-ia inviável caso a alegação de desconhecimento das leis fosse considerada, em qualquer julgamento, um motivo razoável para se eximir de punição. Na prática, essa premissa se aproximaria da idéia de que a lei é obrigatória para todos, o que é perfeitamente justificável. Ainda assim, esse princípio parece não dar importância à simples diferença entre os verbos “conhecer” e “compreender”. De fato, o primeiro está longe de implicar o segundo.

O conhecimento, sem dúvida, se encontra num nível mais superficial do que a compreensão. Pessoas comuns podem perfeitamente conhecer algumas leis, mas dificilmente estarão habilitadas a usá-las em seu benefício, relacioná-las com outras normas ou até saber como colocá-las em prática. Lembrando o já citado Foucault (2006), vive-se hoje em sociedades de discursos estratificados, cujo acesso depende de certos conhecimentos. O homem médio dificilmente atingiria a mesma profundidade de uma lei, como fariam os melhores operadores do Direito.

Ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala.⁴¹

Visão semelhante tem Costa (s/d), um jurista aragonês para quem os textos legais são inevitavelmente inacessíveis ao povo, pelo menos em sua plenitude. Ao discutir a língua na qual os textos legais deveriam ser escritos, Costa minimiza a questão, porque os processos de produção e interpretação das

⁴¹ Foucault, 2006: 37.

leis envolvem um histórico tão longo de tradições e conhecimentos que a participação profunda de integrantes do povo nisso pode ser considerada ilusória.

(...) o povo ignora e tem que ignorar as leis castelhanas ou as catalãs do mesmo modo que as latinas (...) É precisamente nisso que está a questão: as leis, mesmo se redigidas na língua nativa do povo, o povo não pode aprendê-las nem lê-las, e sequer se inteirar de sua existência, muito menos dominá-las, concordar com elas e retê-las na memória. (...) são sessenta gerações de legistas renovando e multiplicando suas tábuas e preceitos, até formar pirâmides egípcias de cuja existência (os povos) não chegarão a se inteirar.⁴²

Mesmo com a virtual inacessibilidade plena ao conteúdo e a impossibilidade de o homem comum fazer as inferências necessárias para interpretar profundamente os textos legais, pareceria razoável que a máxima de que “a ninguém é lícito desconhecer o Direito” tivesse algum impacto sobre a redação dos textos legais. Muita vezes repleta de erudições e arcaísmos lingüísticos, preciosismos vazios de significação, vocábulos herméticos e há muito tempo em desuso, expressões estrangeiras, desajustes e inversões sintáticas desnecessárias e até falhas estruturais, a redação das leis torna ainda mais difícil qualquer nível de familiaridade entre legislações e cidadãos comuns.

Inúmeros estudos e pesquisas foram feitos nos Estados Unidos, nas décadas de 50 e 60, sobre a compreensão de textos. Chegou-se à conclusão de que o grau de inteligibilidade dependia de elementos como vocabulário comum, extensão da palavra e tamanho das frases. Os pesquisadores pressupunham que mesmo conceitos complexos poderiam ser transmitidos e assimilados, se escritos em linguagem simples. Richaudeau (1975) fez uma pesquisa e concluiu que um leitor ativo lê, confortavelmente, uma frase com até 16 palavras. Mais do que isso já faz esforço. Uma pessoa que lê pouco consegue entender, sem ter que repetir três vezes, uma frase com até oito palavras.

Ao comparar esses parâmetros com o que se encontra nas leis, talvez a máxima de que “a ninguém é lícito desconhecer o direito” devesse vir acompanhada de outra, esta inexistente: “a ninguém é lícito não entender um

⁴²Costa, s/d, apud Cárcova, 1998: 20.

texto legal”. A brincadeira é tola, mas retrata a questão cada vez mais debatida sobre gravidade da não-compreensão dos textos legais por pessoas comuns.

Para Gnerre (2005), como se não bastasse a inevitável deficiência do homem comum em termos de conteúdo, tudo nas leis é feito para reduzir sua inteligibilidade.

Esse poder (dos operadores do Direito) é exercido, por um lado, pela compreensão (ou incompreensão) de conteúdos, e, por outro, pelo formato da produção da mensagem. No nível mais elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento qualquer de algum valor jurídico, é necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas.⁴³

A linguagem utilizada em textos legais cumpre, portanto, um papel nítido dentro de uma estratégia histórica de limitação ao poder, como comentado no capítulo anterior deste trabalho. Segundo Gnerre, no entanto, há uma grande diferença entre a prática realizada hoje e séculos atrás: a opção, atualmente, por uma variedade lingüística tão excludente configura um contra-senso num contexto de um Estado Democrático de Direito.

Talvez exista uma contradição de base entre ideologia democrática e a ideologia que é implícita na existência de uma norma lingüística. Segundo os princípios democráticos, nenhuma discriminação dos indivíduos tem razão de ser, com base em critérios de raça, religião, credo político. A única brecha deixada aberta para a discriminação é aquela que se baseia nos critérios da linguagem e da educação. Como existe uma contradição de base entre a idéia fundamental da democracia, do valor intrinsecamente igual dos seres humanos, e a realidade na qual os indivíduos têm um valor social diferente, a

⁴³ Gnerre, 2005: 22.

língua, na sua versão de variedade normativa, vem a ser um instrumento central para reduzir tal conflito.⁴⁴

O próprio Costa, citado anteriormente, reconhece que, apesar do conhecimento necessário para interpretar uma lei, a redação dos textos legais por si só já impediria a sua compreensão por leigos. Dessa forma, mais uma vez, ele afirma que não importa a língua em que os textos legais são escritos: todas acabam sendo tão distantes da fala dos nativos que funcionam como verdadeiras línguas estrangeiras.

(...) mesmo quando tivesse conhecimento de sua existência (das leis), tempo e prazer de lê-las, (o povo) não as entenderia, porque seu léxico é seis ou oito vezes mais rico do que o do *sermo plebeius*, formando só por isso – mesmo se omitidas outras circunstâncias como as do tecnicismo – uma fala diferente.⁴⁵

A gravidade do problema se torna mais evidente na medida em que a linguagem dos textos legais muitas vezes se torna excessivamente obscura até mesmo para profissionais do Direito. Segundo o já citado Maley (1987), além de tornar a lei ininteligível para o cidadão comum, a linguagem empregada nas legislações muitas vezes impossibilita a interpretação de especialistas.

(...) even professional interpreters of the Law, the lawyers and judges, find that at times the way the Law is drafted is an impenetrable barrier to understanding it. (...) To the ordinary citizen the provisions in the statute book might sometimes as well be written in a foreign language for all the help he may expect to obtain there as to his rights and duties under the law.⁴⁶

⁴⁴ Gnerre, 2005: 25.

⁴⁵ Costa, s/d, apud Cárcova, 1998: 20.

⁴⁶ Maley, 1987: 25. (*tradução do autor*): Até mesmo intérpretes profissionais do Direito, advogados e juízes, acham que a maneira como o Direito é escrito às vezes se torna uma barreira impenetrável à sua compreensão. Para os cidadãos comuns, a informação presente nos códigos legais às vezes parece até mesmo escrita numa língua estrangeira tanto para a ajuda que espera conseguir quanto para saber seus direitos e deveres baseados na lei.

Um recurso jurídico previsto na legislação brasileira confirma a tese de Maley. Em princípio, a linguagem utilizada em sentenças deve ser de extrema clareza, para que não restem dúvidas acerca da decisão. Em casos não tão raros, no entanto, as partes – ou uma delas, ao menos – não compreendem o que o juiz determinou devido a falhas ou obscuridades em seu texto. O que se pede, nessas situações, é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida, pede-se que se reexprima. A esse procedimento específico se dá o nome de “embargo de declaração”. Na prática, esse recurso funciona simplesmente como um pedido de esclarecimento.

Havendo contradição, omissão ou algum ponto obscuro na sentença ou no acórdão, deve-se examinar a forma da escrita, não a decisão em si. Daí se concluir que a mesma sentença será expedida com nova forma, não uma nova decisão.⁴⁷

Por conta de despropósitos como esse, cada vez surgem mais vozes contrárias à complexidade lingüística presente nos textos legais. Vullu (2005) posiciona-se radicalmente contra os recursos da linguagem que, segundo ela, são arbitrários e afastam o cidadão comum dos textos legais.

É difícil aceitar que a linguagem seja um elemento que distancie o homem médio do Direito e, mais grave ainda, que esse fato não seja considerado realmente relevante por muitos daqueles envolvidos na elaboração de normais jurídicas.⁴⁸

Segundo Vullu, as características da linguagem dos textos legais impedem qualquer tipo de participação do homem médio em questões ligadas – direta ou indiretamente – ao Direito. Sem conhecer – e compreender, ainda que em um nível mais superficial – as normas mais elementares da legislação, seria, portanto, impossível até mesmo saber quando se está infringindo uma lei ou exigir o cumprimento de algum direito ou, ainda, ter a noção de por que especialidade de advogado procurar para determinadas ocasiões.

⁴⁷ Silva, 2000: 17.

⁴⁸ Vullu, 2005: 26.

(...) Até mesmo para procurar o auxílio de um advogado, o homem médio precisa saber de seus direitos, e, para isso, é necessário que compreenda um pouco as leis que regem tanto seus deveres, quanto seus direitos.⁴⁹

Em um raciocínio semelhante ao de Vullu, Magalhães Pinto (s/d) destaca a necessidade de valorizar o papel pedagógico do Direito. No posto de juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ela afirma que linguagem utilizada em leis e sentenças precisa ser revista a fim de propiciar ao Direito um papel mais educativo e conscientizador. Citando Paulo Freire, ela afirma que os operadores do Direito devem assumir o papel de educadores, cujo ofício exige a consciência do inacabado e o respeito à autonomia de ser do educando. O resultado disso seria uma desejável aproximação entre a Justiça e a população como um todo.

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. Isso não enfraquece o Poder Judiciário: ao inverso, tende a conferir-lhe maior grau de legitimidade. (...) Os Juízes precisam despertar para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercer um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.⁵⁰

Opinião semelhante tem Toledo (1994), para quem a opção por uma variedade lingüística praticamente inacessível ao povo cria um distanciamento tão elevado que os textos legais acabam sequer cumprindo sua função pedagógica de direcionar determinadas condutas como corretas ou condenáveis. Ele chama atenção para uma incoerência na existência de uma presunção de conhecimento das leis e a utilização de um repertório lingüístico excludente.

Para que a lei pena possa desempenhar função pedagógica e motivar o comportamento humano, necessita ser facilmente acessível a todos, não só a juristas. Infelizmente, no estágio atual de nossa legislação, o ideal de que todos possam conhecer as leis penais

⁴⁹ Vullu, 2005: 29.

⁵⁰ Pinto, s/d: 1-2.

parece cada vez mais longínquo, transformando-se, por imposição da própria lei, no dogma do conhecimento presumido, que outra coisa não é senão pura ficção jurídica.⁵¹

Para Campos (1996), essa ficção jurídica a que se referiu Toledo também atinge até mesmo os mais prestigiados especialistas no Direito. Segundo Campos, os textos legais são tantos e escritos em linguagem tão complexa que não faz sentido cobrar do cidadão comum a presunção de conhecimento de todas as normas.

(...) normas há tão complicadas, tão mal redigidas, tão confusas, de tanta exuberância regulamentarista, de técnica tão deficiente, que até os especialistas da mais alta qualidade e perícia quebram a cabeça para entender o que o autor quis dizer. Como então querer que o comum das pessoas as conheça, as compreenda e as cumpra!⁵²

Martins e Moreno (2006) fazem críticas contundentes ao que chamam de “juridiquês”. Segundo os autores, essa prática está tão entranhada entre os operadores do Direito que, muitas vezes, a opção por palavras eruditas e construções sintáticas complexas acaba ocorrendo naturalmente. Como muitos profissionais do Direito não possuem um conhecimento lingüístico tão elevado quanto imaginam e tentam demonstrar, essa prática gera erros gramaticais e contribui para obscurecer ainda mais os textos.

O emprego de palavras difíceis e rebuscadas (...) serve apenas para obscurecer ainda mais o texto, dificultando o entendimento. (...) O que combatemos é o juridiquês, o uso de um vocabulário exótico ou arcaizante que constitui a verdadeira praga que assola a linguagem jurídica de hoje.⁵³

Outro crítico implacável ao juridiquês – e a todas as variedades lingüísticas excludentes que se apresentam como norma padrão obrigatória – é Bagno (2006). Segundo ele, tanto em leis quanto em discursos políticos, a opção

⁵¹ Toledo, 1994: 29; apud Vullu, 2005: 25.

⁵² Campos, 1996: 564; apud Cárcova, 1998: 37.

⁵³ Martins & Moreno, 2006: 72.

gratuita por palavras mais distantes do dia-a-dia do brasileiro médio é, na realidade, uma estratégia para esconder a falta ou a deficiência de conteúdo. Assim, o “falar difícil” seria:

(...) uma retórica balofa e ornamentada de quinquilharias sintáticas e lexicais, que é a característica principal do falar difícil, quase sempre para não dizer nada de substancial.⁵⁴

Bagno destaca o agravamento do problema nos dias de hoje, já que até mesmo as classes tidas como dominantes cada vez apresentam mais dificuldades no contato com essas variedades “prestigiadas”. Assim, percebe-se que o texto legal tende a tornar-se cada vez mais inacessível para toda a população, independente de classe social devido à adoção de uma erudição cada vez mais dissociada do que se encontra, de fato, nos usos reais do Português falado no Brasil.

(...) pesquisas científicas revelam que cada vez mais as variedades prestigiadas e as variedades estigmatizadas tendem a se nivelar, graças aos movimentos ‘de baixo para cima’ (em que os falantes das variedades estigmatizadas procuram adquirir traços lingüísticos das camadas sociais privilegiadas) e ‘de cima para baixo’ (em que os falantes das variedades prestigiadas incorporam à sua atividade lingüística formas não aceitas pela norma-padrão, mas já plenamente incorporadas na língua de todos os brasileiros).⁵⁵

Diante do quadro apresentado e consideradas as devidas diferenças, não chega a ser um exagero fazer um paralelo entre o que ocorre hoje no Direito – brasileiro, no caso – e a tentativa histórica de controlar os habitantes do país, na época da colonização, por meio da imposição de uma língua desconhecida. Se, como disse Costa, a redação dos textos legais torna a língua nativa semelhante a uma estrangeira para os falantes nativos, a estratégia de governar com uma linguagem inacessível é a mesma. Há mais de 500 anos, os textos legais apresentam-se linguisticamente muito distantes dos habitantes do território nacional, sem uma clara tentativa de tentar adequar o idioma utilizado nas

⁵⁴ Bagno, 2003: 36.

⁵⁵ Bagno, 2003: 72.

legislações à realidade das práticas comunicativas reais. Certos traços da linguagem freqüentemente utilizada atualmente no Direito, além de serem remanescentes daquela época, revelam uma postura bastante semelhante: a de criar um modelo padrão desligado dos usos cotidianos e, principalmente, com pouca preocupação em relação à sua eficiência comunicativa. A imposição de uma língua “ideal”, portanto, pode ser entendida como uma forma de controle presente no país desde antes mesmo de ele receber seu nome atual.

Com todas as críticas apresentadas, por que não há uma mobilização maior, tanto de lingüistas quanto de pessoas ligadas ao Direito, para reivindicar alterações que permitam uma justa “democratização” da linguagem dos textos legais? Em primeiro lugar, porque, apesar da atenção que vem recebendo nos últimos anos, esse ainda é um assunto pouco estudado e discutido. Além disso, qualquer alteração implicaria um conflito com uma série de interesses dos principais personagens envolvidos. Qualquer mudança passa necessariamente pelas mãos de profissionais do Direito, que muitas vezes se beneficiam da situação atual.

Além disso, do jeito que são, as leis não atuam apenas como barreiras de exclusão: elas consagram, também, direitos, compromissos materiais dos grupos dominantes em favor dos dominados. Essa função paradoxal do Direito decorre da sua condição de discurso ideológico e de discurso de poder. O Direito se desenvolve como discurso ideológico enquanto promete, com finalidade de organizar o consenso, o que não dá: igualdade, liberdade, proteção, garantias. Como toda ideologia, no entanto, desconhece e reconhece ao mesmo tempo: quando priva as pessoas da igualdade, mas as reconhece como iguais. Com isso, habilita e legitima a reivindicação de igualdade, liberdade e proteção. O Direito proíbe, mas permite; censura, mas obriga a falar; ordena, mas convence; impõe, mas persuade. Com isso, seu poder e a dominação decorrente dele não se expressam em atos de pura negatividade. Ao fazerem dominados se sentirem protegidos e respaldados – mesmo sem compreender exatamente por que e como – os textos legais tornam-se mais importantes para o povo do que a sua opacidade.

O poder, afirma Foucault, é uma situação estratégica. Daí onde há poder, há resistência e esta não é exterior à relação do poder, mas lhe é intrínseca. Não há poder sem dominador, mas tampouco há poder sem dominado. A única coisa que o primeiro não pode fazer com o segundo é eliminá-lo, porque assim eliminaria seu próprio

poder, que se assenta, em sua preponderância, na relação estabelecida.⁵⁶

Mais profundamente, pode-se dizer, ainda, que, na prática, qualquer perspectiva de mudança se mostra extremamente complicada, porque a aceitação da variedade lingüística presente nas leis passa, muitas vezes, pela mesma presunção de neutralidade do poder atribuído ao Estado. Assim como é interessante para as classes dominantes que a língua padrão seja vista como algo abstrato e independente de qualquer fator político, social e cultural, torna-se bastante útil para legisladores que as palavras e as construções escolhidas para a criação de textos legais sejam vistas pela maioria como “naturais”. Como quase sempre são.

Somada à presunção de neutralidade da linguagem empregada nos textos legais está o que Foucault chamou de “vontade da verdade” dos mesmos. A importância intrínseca de qualquer lei torna raros os questionamentos mais contundentes sobre sua linguagem. Textos como os legais, os científicos e os religiosos simbolizam algo próximo de uma manifestação da verdade, por isso determinam direções e escolhas do discurso.

(...) há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que “se dizem” no correr dos dias e das trocas, e que passam com o ato mesmo que os pronunciou; e os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, os transformam ou falam deles, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos, são também esses textos curiosos, quando se considera o seu estatuto, e que chamamos de ‘literários’; em certa medida textos científicos.⁵⁷

Além da “vontade de verdade”, outro recurso presente na linguagem do Direito atribui a ela grande credibilidade e poder, desestimulando maiores questionamentos. O emprego de palavras e expressões estrangeiras, em

⁵⁶ Cárcova, 1998: 167.

⁵⁷ Foucault, 2006: 22.

especial em Latim, repete uma estratégia histórica, resgatando uma força de tradição e sabedoria.

A palavra estrangeira foi, efetivamente, o veículo da civilização, da cultura, da religião, da organização política (...). Esse grandioso papel organizador da palavra estrangeira (...) fez com que, na consciência histórica dos povos, a palavra estrangeira se fundisse com a idéia de poder, de força, de santidade, de verdade.⁵⁸

Com tudo isso, parece quase utópico imaginar uma mudança radical na linguagem utilizada nos textos legais. Na verdade, apesar de todas as críticas apresentadas em relação a certas características tidas como inerentes aos textos legais, este trabalho não pretende se posicionar radicalmente contra todas aquelas destacadas como prejudiciais à aproximação entre as leis e o homem médio.

Embora as leis tenham inúmeras falhas, acredita-se que alguns pontos precisam ser relativizados, a fim de proporcionar uma reflexão mais profunda. Pontos de vista muito radicais e deterministas costumam ignorar certos aspectos importantes, criando uma perspectiva míope e superficial. Afinal, se, por um lado, a relação do Direito com a linguagem está longe de ser a ideal, por outro, é fundamental evitar uma verdadeira “caça às bruxas”, que pouco contribuirá para os estudos tanto da Lingüística quanto da ciência jurídica, além de ter pouca influência em pesquisas posteriores.

Para isso, é preciso, antes de tudo, observar que existe uma grande semelhança entre o que ocorre no Direito e em outras atividades da contemporaneidade. Observe-se um trecho retirado da pesquisa realizada por Vullu:

(...) (o preciosismo) reflete o corporativismo tão evidente da classe jurídica. Diz-se corporativista porque boa parte das leis é elaborada de modo que o homem médio precise de um intérprete, ou seja, de um advogado que lhe *traduza* o texto legal. Assim, o conhecimento jurídico é monopolizado e fica restrito apenas aos operadores do Direito, como se eles fossem os únicos capazes de decifrar o enigma que há por trás das leis.⁵⁹

⁵⁸ Bakhtin, 2006: 104-105.

⁵⁹ Vullu, 2005: 28.

A crítica de Vullu é perfeitamente coerente e justificada. É preciso perceber, no entanto, que a opacidade – entendida como a ausência de transparência numa perspectiva mais ampla – é um fenômeno usual – e, em certa medida, inevitável – em praticamente todas as áreas do conhecimento humano, principalmente aquelas cuja participação não se restrinja apenas a especialistas. Se um computador pára de funcionar, um leigo dificilmente será capaz de identificar, compreender e reparar o problema, por isso chamará alguém que trabalhe com isso para desempenhar tal papel. E o diagnóstico possivelmente será algo como o desgaste de um cabo X que conecta duas peças Y e Z, cujos nomes certamente soarão como uma língua desconhecida para a maioria. Onde está a transparência nesse processo comunicativo? O homem comum, de fato, entendeu a origem do problema? Ou apenas aceitou aquela resposta como verdade?

Na realidade, é provável que muitos técnicos em informática façam questão de usar o máximo possível de termos técnicos para valorizar seu trabalho e mostrar ao cliente como é importante a presença de um especialista. Exatamente o mesmo ocorre no dia-a-dia em outras atividades, com eletricitas, bombeiros, contadores etc. De onde mais viria a brincadeira da mulher que levou o carro ao mecânico e recebeu, depois de uma cuidadosa análise, a resposta de que o problema estava na “rebimboca da parafuseta”.

O direito, que atua como uma lógica da vida social, (...) paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido, pelos atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances. (...) do mesmo modo como, em geral, (os homens) ignoram o conteúdo e a modalidade dos fenômenos científicos e tecnológicos, que são a sustentação dos instrumentos que manipulam, muitas vezes ignoram, ou não percebem as razões que dão sentido às práticas sociais que os envolvem e dentro das quais desempenham uma multiplicidade de papéis.⁶⁰

De fato, na sua vida social, os homens realizam, cotidianamente, uma enorme quantidade de atos com sentido e efeitos jurídicos, dos quais a maior parte não é percebida como tal. Os referidos atos – como pegar um ônibus,

⁶⁰ Cárcova: 1998, 14-15.

comprar uma bebida, pagar uma conta ou fazer um exame – não são compreendidos em seus alcances e significações legais. Assim, embora a opacidade do Direito passe, sem dúvidas – como se espera ter sido demonstrado –, pela linguagem dos textos legais, não se pode entender essa opacidade apenas em termos lingüísticos: o que existe é uma opacidade do jurídico em si. Da mesma forma que ocorre uma opacidade na medicina, na informática, na meteorologia, no comércio etc.

Com isso, condenar os operadores do Direito por tais práticas é tão justo quanto fazer o mesmo com um médico que não “traduz” um diagnóstico para seu paciente e ainda faz questão de escrever a receita com uma letra que somente os farmacêuticos – alguns deles, na verdade – são capazes de compreender. Não são todos os médicos que agem dessa forma, mas certamente não é uma prática tão incomum. O mesmo ocorre com diversos outros profissionais. É evidente que, por o Direito ser uma área que lida com os direitos e deveres mais fundamentais de todo cidadão e pela presunção do conhecimento, a questão se torna mais grave. Entretanto, é preciso perceber que o princípio e a lógica motivadora são exatamente os mesmos cotidianamente presentes nas atitudes de inúmeros profissionais. Não é, portanto, em absoluto, uma exclusividade de advogados, juristas e legisladores em geral.

Outra crítica fervorosa contra a linguagem empregada nos textos legais precisa ser relativizada: o uso de um vocabulário distante do homem médio. Embora isso, em diversas oportunidades, de fato ocorra de maneira injustificada, é preciso perceber quando se trata de uma arbitrariedade e quando se trata do uso de termos técnicos, esses absolutamente essenciais para o bom funcionamento do Direito.

Esse vocabulário técnico, exaustivamente definido dentro do âmbito de cada profissão, é importantíssimo para evitar as ambigüidades tão comuns da linguagem usual, além de servir pra deixar mais rápida e eficiente a comunicação entre os interlocutores especializados. A boa comunicação é uma necessidade básica na vida jurídica.⁶¹

Os estudos de Semântica já demonstraram a existência do fenômeno da vagueza em grande parte das palavras – senão em todas. Dessa forma, um vocábulo aparentemente simples como “cadeira” engloba incontáveis

⁶¹ Martins & Moreno, 2006: 9.

possibilidades de objetos, com variados tamanhos, formatos, pesos, materiais etc. Não é tão precisa a diferença entre uma cadeira, um trono e uma poltrona, por exemplo. Se isso ocorre com até mesmo um substantivo concreto, o que falar de palavras abstratas como “honra”, “legitimidade” etc.? É exatamente nessa brecha que entram os termos técnicos.

Essas palavras aparentemente tão estranhas ao homem comum – como “aleivosia”, “cabecel”, “codicilo”, “comoriência”, “enfiteuse”, “ofendículos” e “tença” – cumprem uma função essencial: minimizar a vagueza de certos termos, reduzindo, assim, a margem interpretativa de textos legais. Com o reconhecimento da imprecisão das palavras do dia-a-dia, influenciadas pelos contextos em que estão inseridos, os termos técnicos se tornam um mecanismo de redução de ambigüidades.

(...) (os termos técnicos) são limitados em número e significado e têm aplicação restrita justamente por expressarem um sentido muito rigoroso, inviabilizando – em princípio – sua substituição por outras palavras. A escassez de recursos de vocabulário é a regra nesses casos (...), pois são sistemas fechados, feitos para resolver determinados problemas de comunicação em uma área do conhecimento humano e agregar exatidão à linguagem profissional, disciplinando (...) o jargão forense.⁶²

Embora causem mais dificuldade de compreensão ao homem médio, pode-se dizer, dessa forma, que as leis se tornam mais precisas na proporção em que optam pelo uso de termos técnicos. E pior: o uso de palavras tidas como comuns, além de dar uma perigosa abertura aos textos legais, pode criar possibilidades de significação diferentes daquelas aceitas pelos operadores do Direito. Isso porque muitos vocábulos, quando inseridos em legislações, assumem sentidos restritos ou até mesmo diferentes dos seus usos cotidianos. Não faltam exemplos. Nos dicionários, o vocábulo ‘autor’ significa ‘causador, responsável, executor, criador, inaugurador, instituidor, inventor ou literado’, entre algumas outras acepções. No mundo do Direito, quer dizer apenas ‘aquele que propõe uma ação’ ou então a ‘pessoa que morre e deixa uma herança’

As it has developed, technicality in the vocabulary of the Law generally has two aspects: technical terms and terms of art. A term of

⁶² Martins & Moreno, 2006: 74-75.

art is 'a technical word with specific meaning' (Mellinkoff 1963: 17). To the layperson, this seems rather like a distinction without a difference, since the commonly accepted definition of a technical term is that it has a specific meaning in a specific sphere of activity. The difference appears to lie in the fact that a term of art has an explicitly fixed meaning, whereas a technical term is a special term of the law but the content of its meaning may change in context or over time. Lawyers assume that a term of art always bears the same meaning in whatever context it appears.⁶³

Os casos citados por Maley podem ser ilustrados com uma atenta consulta a um dicionário jurídico. O caso de “bancarrota” é emblemático. Se, de acordo com o dicionário Houaiss, essa palavra é tida como sinônimo de “falência” ou “insolvência”, no dicionário jurídico, os três vocábulos assumem significados distintos.

- **Bancarrota:** é a insolvência fraudulenta de um comerciante, ao contrário da falência propriamente dita, a qual nem sempre é provocada por má-fé.

- **Falência:** é o estado ou a situação do comerciante que falhou injustificadamente nos pagamentos de obrigações líquidas a que estava vinculado.

- **Insolvência:** é a impossibilidade de pagamento, quando as dívidas excedem ao montante dos bens do devedor.

Percebe-se, portanto, que o uso indiscriminado dos três termos num texto legal ou num processo jurídico caracterizaria uma falha grave. Dessa forma, fica claro que a opção por insolvência no lugar de falência – este último

⁶³ Maley, 1987: 34. (*tradução do autor*): Como tem sido desenvolvido, o tecnicismo no vocabulário do Direito geralmente tem dois aspectos: termos técnicos e “termos de arte”. Um termo de arte é uma palavra técnica com um significado específico. Para o leigo, essa parece uma distinção sem diferença, já que a definição comumente aceita de um termo técnico é que ele tem um significado específico em uma esfera específica de atividade. A diferença parece repousar no fato de que um termo de arte tem um significado explicitamente fixado, enquanto um termo técnico é um termo especial da lei, mas o conteúdo do seu significado pode mudar de acordo com o contexto ou ao longo do tempo. Advogados assumem que um termo de arte sempre suporta o mesmo significado independente do contexto em que apareça.

provavelmente mais familiar ao homem médio – não pode ser considerado um preciosismo arbitrário. Como já foi dito, no mundo do Direito, as palavras muitas vezes assumem valores semânticos distintos. Os exemplos são muitos e a própria existência de inúmeros – e complexos – dicionários jurídicos é prova disso.

Tabela 1 – Significados atribuídos a palavras em dicionários comuns e jurídicos

Palavra	Dicionário Houaiss	Dicionário jurídico ⁶⁴
Abortamento	Não consta	Ato que interrompe a gestação, resultando na expulsão e morte do feto ou embrião. Se realizado por meios violentos, torna-se crime punível pela lei penal.
Aborto	Expulsão prematura do embrião ou do feto	Feto expulso do ventre materno. Portanto, não se confunde com o abortamento, que é o ato de retirar o feto.
Aviamento (aviar)	1) Executar, concluir; 2) Preparar (medicamento) de acordo com receita; 3) despachar; 4) Apresssar-se	No Direito Comercial, designa a eficiência do comerciante no atendimento ao freguês ou cliente.
Concentração	1) Aplicação de material; 2) Isolamento social; 3) recolhimento de jogadores de futebol antes do jogo; 4) local onde ficam esses jogadores	No Direito das Obrigações, é o ato de escolha feito pelo devedor, dentre as obrigações alternativas, do bem ou da prestação a ser dado ao credor.
Condição	1) Modo de ser; 2) Estado (de algo ou	Cláusula de livre escolha entre as partes

⁶⁴ Aquaroli & Costa, 2005.

	alguém); 3) requisito, possibilidade; 4) Categoria (social, profissional etc.)	contratantes, pela qual se submete a eficácia do ato jurídico a um acontecimento futuro e aleatório.
Contaminação (contaminar)	1) Infectar(-se); 2) Contagiar(-se); 3) Influenciar(-se)	Ato pelo qual alguém, portador de moléstia grave, procura deliberadamente contagiar outras pessoas. Transmitir doença é crime previsto pelo Direito Penal, que lhe comina pena de reclusão e multa.
Paradigma	Modelo, padrão	Empregado cuja situação salarial representa o padrão de equiparação salarial dos demais
Servidão	1) Escravidão; 2) Dependência; 3) Passagem pública de terreno ou propriedade particular	Ônus ou encargo imposto a um imóvel ou terreno, em proveito de outro, de proprietário diferente. É também o direito público de passagem por um terreno de propriedade particular.
Supérstite	Sobrevivente	Denominação dada ao cônjuge sobrevivente, utilizada especialmente no Direito Sucessório com referência à meação dos bens deixados pelo cônjuge falecido.
Tradição	Herança cultural passada oralmente através das	Para o Direito Civil, é a entrega material do bem

	gerações	adquirido, caracterizando a transmissão da propriedade, domínio ou posse de tal bem.
--	----------	--

Apesar de conter uma quantidade reduzida de exemplos, a tabela é bastante reveladora. Logo no início, percebe-se uma diferenciação técnica entre “aborto” e “abortamento”, distinção normalmente não realizada na linguagem cotidiana. De acordo com o dicionário jurídico, o vocábulo “aborto” se refere apenas a um decorrência natural e, presumivelmente, involuntária. Por “abortamento”, entretanto, entende-se como um ato intencional, passível inclusive de punição. Esse critério, é claro, segue uma lógica no processo de formação de palavras do Português, segundo a qual o acréscimo do sufixo “-mento” nominaliza verbos, muitas vezes indicando um processo. A formação da palavra “aborto”, por meio de uma derivação regressiva, assume outro valor semântico, de um ato com uma propriedade natural.

Em outros casos, palavras simples e conhecidas, como “concentração”, “condição”, “servidão” e “tradição”, ganham valores semânticos bem mais específicos. Por conta disso, no mundo do Direito, uma frase aparentemente transparente como “A servidão é uma condição que exige concentração para não violar uma tradição” não faria o menor sentido, desde que os quatro vocábulos assumissem seus significados como termos técnicos.

A situação se torna ainda mais complicada quando se analisam termos que ganham significados distintos de acordo com a área do Direito em que forem utilizadas.

Tabela 2 – Significados atribuídos a palavras nas diferentes áreas do Direito

Palavra	Significados específicos
Capital	<p><u>Direito Civil</u>: soma em dinheiro ou quantidade de bens fungíveis que forma o principal de uma dívida, em oposição aos juros que esta pode gerar.</p> <p><u>Direito Comercial</u>: soma em dinheiro ou o conjunto de bens com que alguém inicia oficialmente um</p>

	<p>comércio ou a soma das cotas com que cada sócio contribui par a formação de patrimônio que garantirá os negócios da sociedade.</p> <p><u>Economia Política:</u> conjunto das riquezas adquiridas mediante a produção.</p>
Conversão	<p><u>Direito Financeiro:</u> operação que converte o papel-moeda em seu equivalente metálico.</p> <p><u>Direito Comercial:</u> mudança de uma obrigação em outra de natureza diversa.</p> <p><u>Direito Cambial:</u> operação financeira pela qual se calcula o equivalente de determinada importância em moeda estrangeira.</p> <p><u>Direito Judicial:</u> mudança de um ato do processo em outro, em virtude de determinação da autoridade competente.</p> <p><u>Direito Penal:</u> substituição de uma pena pecuniária por outra de natureza punitiva.</p>
Fiança	<p><u>Direito Civil:</u> contrato acessório pelo qual o fiador garante o cumprimento da obrigação principal assumida pelo afiançado, caso este não vier a cumpri-la. A fiança deve ser expressa e, em caso de dúvida, seus termos serão interpretados sempre a favor do fiador.</p> <p><u>Direito Processual Penal:</u> garantia prestada pelo réu ou por terceiro para que o acusado seja posto em liberdade, contanto que o ato praticado</p>

	seja afiançável. São crimes inafiançáveis a tortura, o tráfico ilícito de drogas e entorpecentes e aqueles tipificados, nos termos da lei, como hediondos.
Seqüestro	<u>Direito Processual Civil</u> : apreensão judicial de determinado bem, objeto de uma lide. <u>Direito Penal</u> : crime praticado contra a liberdade individual, mantendo ilicitamente alguém em cárcere privado.
Sucessão	<u>Direito Civil</u> : substituição forma e ativa dos titulares de bens e de direitos que são transmitidos aos substitutos. <u>Direito Constitucional</u> : transmissão definitiva do cargo de Presidente da República ocorrida durante a vigência do mandato presidencial.

Os cinco exemplos citados certamente são polissêmicos na linguagem cotidiana. No mundo do Direito, no entanto, seus significados não são determinados por uma interpretação do contexto de forma geral, mas sim pela área jurídica específica em que estão. Assim, dentro do Código Civil, a palavra “sucessão” assume apenas uma possibilidade de sentido.

Numa atividade em que qualquer possibilidade de interpretação pode gerar processos e recursos diversos, limitar a polissemia é condição fundamental para seu bom funcionamento. Os instrumentos necessários para isso, entretanto, são o emprego de termos técnicos, cujos significados são restritos, ou a restrição semântica de palavras polissêmicas na linguagem cotidiana. Em ambos os casos, a consequência será a opacidade do texto, com o inevitável distanciamento entre as possíveis interpretações do homem médio e aquelas de fato realizadas e aceitas pelos operadores do Direito.

O problema se agrava porque muitos profissionais do Direito não restringem a utilização de palavras eruditas e arcaicas somente aos casos necessários. Uma das possíveis origens do “juridiquês” talvez seja justamente a

banalização desse recurso. Além do corporativismo já comentado, isso pode ser explicado por uma tentativa dos legisladores de seguir uma espécie de identidade presente nos textos legais, com a suposta demonstração de conhecimento lingüístico perante sua classe. Assim, em busca do prestígio, muitos procuram reproduzir uma espécie de identidade desses textos. O resultado são freqüentes e descartáveis empregos de termos pertencentes a uma variedade lingüística dominada por raríssimos.

A modelagem das enunciações responde aqui a particularidades fortuitas e não reiteráveis das situações da vida corrente. Só se pode falar de fórmulas específicas, de estereótipos no discurso da vida cotidiana quando existem formas de vida em comum relativamente regularizadas, reforçadas pelo uso e pelas circunstâncias. (...) Toda situação inscrita duravelmente nos costumes possui um auditório organizado de uma certa maneira e conseqüentemente um certo repertório de pequenas fórmulas correntes. A fórmula estereotipada adapta-se, em qualquer lugar, ao canal de interação social que lhe é reservado, refletindo ideologicamente o tipo, a estrutura, os objetivos e a composição social do grupo. As fórmulas da vida corrente fazem parte do meio social, são elementos da festa, dos lazeres, das relações que se travam no hotel, nas fábricas, etc. Elas coincidem com o esse meio, são por ele delimitadas e determinadas em todos os aspectos. Assim, encontram-se diferentes formas de construção de enunciados nos lugares de produção de trabalho e nos meios de comércio.⁶⁵

Ainda nessa linha, faz-se preciso relativizar outra crítica – menos freqüente, porém presente – em relação aos textos legais: a repetição de palavras. Diversas pesquisas já comprovaram que o excesso de vocábulos repetidos, especialmente quando próximos, tende a tornar um texto mais cansativo, menos agradável. Qualquer manual de redação condena essa prática, tida como um defeito de coesão referencial e pobreza vocabular, e punida na avaliação até mesmo de textos simples, como as redações de vestibular. Se, no entanto, há diversos recursos para evitar essa “falha”, como explicar sua presença constante em textos legais?

⁶⁵ Bakthin, 2006: 130.

É exatamente a necessidade de precisão que estimula a repetição de termos. Muitos estudiosos da Semântica já demonstram que palavras tidas como sinônimas, embora tenham significados muito próximos, apresentam sutis diferenças de sentido, especialmente dependendo do contexto em que estão inseridas. Da mesma forma, é falível o uso de hiperônimos, hipônimos, pronomes, epítetos, metonímias ou até de elipses ou zeugmas. Assim, qualquer recurso utilizado para evitar a repetição de palavras envolve uma margem de imprecisão. Nesse sentido, repetir um termo, embora menos agradável para a leitura, é a maneira mais segura de evitar ambigüidades.

Há situações em que a repetição pura e simples do substantivo seria uma solução bem mais segura e eficiente do que a substituição por pronomes. É o caso da maioria dos contratos, em que é fundamental distinguir cuidadosamente os direitos e deveres de cada um dos contratantes, o quem implica, conseqüentemente, antes de mais nada, identificá-los muito bem.⁶⁶

Outra crítica contundente aos textos legais que, apesar de justificada, precisa ser relativizada é justamente em relação ao emprego dos chamados “arcaísmos”. Sem dúvida, muitos deles estão presentes no mundo do Direito sem desempenhar uma função prática. Há, entretanto uma boa explicação para a presença de muitos deles.

Sabe-se que a língua está em constante evolução. Não é difícil perceber que textos escritos séculos atrás são, para a população de hoje, menos inteligíveis, mesmo quando buscam a simplicidade. Para isso, não é preciso recorrer ao Português do século XV, por exemplo – até porque muitos falantes nativos de hoje talvez sequer reconhecessem o idioma –, basta comparar duas reportagens de jornal, uma atual e outra de cinquenta anos atrás. Embora as pessoas freqüentemente tenham a sensação de que a língua já está pronta e no ponto máximo e perfeito de sua evolução, qualquer estudo diacrônico revela as mudanças lingüísticas sempre em curso. É exatamente aí que se encontra o primeiro problema.

No jornalismo, os jornais deixam de despertar interesse no dia seguinte, por isso apenas pessoas engajadas em pesquisas se interessariam por reportagens da década de 50. Na literatura, livros antigos muitas vezes ganham

⁶⁶ Martins & Moreno, 2006: 206.

novas edições, com uma linguagem “atualizada”. No Direito, isso não ocorre, os textos legais não são alterados com o tempo. Desde que não seja revogada, uma lei continua a ter valor e, conseqüentemente, a ser interpretada. Com isso, artigos formulados com uma determinada linguagem continuam a determinar as regras do comportamento humano. Dessa forma, com o passar do tempo, é inevitável que leis em vigor tornem-se cada vez mais ininteligíveis para a população.

É evidente, todavia, que a presença dos arcaísmos lingüísticos nas leis não se limita a textos antigos. Muitos operadores do Direito tendem a tentar seguir o padrão presente em legislações vigentes, o que contribui para a opacidade dos textos legais. De qualquer forma, não custa nada lembrar que as palavras não têm “prazo de validade”, por isso nem sempre é tão simples definir com exatidão o que é “atual” e o que é “ultrapassado”. Embora em muitos casos essa fronteira pareça óbvia, em outros o apontamento é incerto.

É evidente que ninguém pode precisar o momento exato em que um vocábulo passa a ser considerado um arcaísmo. É um processo que leva séculos de constante sedimentação, muito mais tempo do que a duração de uma vida humana. No entanto, é inexorável: a cada geração, o vocábulo vai ficando cada vez menos familiar, até que deixa de ser usado. (...) É quase impossível, por isso mesmo, que um especialista isolado possa dizer, com segurança, quais os vocábulos que estão ou não estão em desuso. (...) Para que se tenha certeza, é necessário que haja uma espécie de consenso tácito entre as pessoas que usam o português culto.⁶⁷

Justamente por ser tácito, esse “consenso” não é tão claro. A noção de “termo antiquado” ou “arcaísmo” é muito flutuante. Afinal, um termo hoje em desuso pode voltar daqui a anos como novidade – e, talvez, como o significado levemente alterado.

Por todo o exposto ao longo deste capítulo, é possível compreender que, em certa medida, a opacidade dos textos legais parece inevitável. É difícil negar, no entanto, que haja falhas e exageros na linguagem empregada, que podem – e devem – ser reparados. Sem ilusões, entretanto. Afinal, como já dito, a falta de familiaridade do povo com o Direito vai muito além de questões meramente lingüísticas.

⁶⁷ Martins & Moreno, 2006: 210-211.

(...) a não-compreensão do Direito continua sendo uma constante generalizada. A não-compreensão que tem a ver com a profusão normativa, com as complexidades técnicas dos institutos, com fatores socioestruturais, com mecanismos de manipulação e ocultamento que desempenham um papel na constituição e reprodução das hegemonias sociais, com os conteúdos ficcionais do Direito, com a variedade e cruzamento de linhas culturais que constituem as visões sociais fragmentadas de nossas grandes cidades de fim de século etc.⁶⁸

Trata-se de um saber social diferenciado, exercido por um conjunto de indivíduos que se ocupam em pensar e implantar as formas de administração burocratizada, os procedimentos de controle e regulamentação das condutas e os modos de surgimento e gozo dos direitos. Como consequência, tornam-se depositários de uma forma de poder social específica que se assenta não só no conhecimento técnico que possuem, mas também no correlato desconhecimento do leigo. O poder, assentado no conhecimento do modo de operar do Direito, se exerce, parcialmente, pelo desconhecimento generalizado desses modos de operar. A preservação desse poder está, portanto, fatalmente ligada à reprodução do efeito do desconhecimento.

Segue daí a opacidade do Direito, sua falta de transparência, a circunstância de não ser cabalmente compreendido etc., pelo menos no contexto das formações sociais contemporâneas, longe de ser um acidente ou acaso, um problema instrumental suscetível de solução com reformas oportunas, alinha-se como uma demanda objetiva de funcionamento do sistema. Com um requisito que tende a escamotear – como a ideologia em geral – o sentido das relações estruturais estabelecidas entre os sujeitos, com a finalidade de legitimar/reproduzir as dadas formas da dominação social.⁶⁹

Em suma: o poder assentado no conhecimento do modo de operar do Direito se exerce, em parte, por meio do desconhecimento generalizado desse

⁶⁸ Cárcova, 1998: 40.

⁶⁹ Cárcova, 1998: 165.

modo de operar. A preservação desse poder requer a reprodução do efeito do desconhecimento. Requer, enfim, opacidade.